

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Proc.: E-12/004.100008/2018

Data: 17/07/2018 Fl. 179

Rubrica:  ID. 50234811

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANS N°.**DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A –
NÃO RESPONSABILIZAR A
CONCESSIONÁRIA PELO FATO
RELEVANTE DA OPERAÇÃO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório n°. E-12/004.100008/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Não responsabilizar a **SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A**, uma vez que ficou caracterizado que o evento foi ocasionado por culpa exclusiva da vítima, o que rompe o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado e exclui sua responsabilidade, não havendo, portanto, inexecução contratual pela Concessionária.

Art. 2º - Aplicar à **SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A**, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista na letra "a", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pelo descumprimento do prazo previsto no parágrafo 2º do art. 1º da Resolução AGETRANS n° 21, de 26 de maio de 2014, que modificou os parágrafos 1º, 3º e 4º do art. 1º da Resolução AGETRANS n°. 09, de 22 de agosto de 2011.

Art. 3º - **OFICIAR** ao Secretário da Polícia Civil para adoção das medidas legais e administrativas com objetivo de reduzir o tempo para realização da perícia em local e a consequente redução do tempo para remoção do cadáver do local do fato, o que contribuirá para reduzir os impactos na operação e prejuízos aos usuários do sistema ferroviário.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc.: **E-12/004.100008/2018**

Data: 17/07/2018 Fl. 180

Rubrica: o ID. 50234811

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - **RECOMENDAR** à Secretaria Estadual de Transportes - SETRANS, a adoção de medidas em conjunto com a Concessionária para o fechamento da passagem clandestina onde se deu o fato, assim como as demais passagens clandestinas existentes.

Art. 5º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o transito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas às devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 6º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento dos artigos 2º, 3º e 4º e as formalidades de praxe, archive-se os presentes autos.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2019.


Carlos Correia
Conselheiro Relator


Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira


Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro


Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa prevista na letra “b”, da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 65.995,39 (sessenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2017, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2019

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira - Voto Vencido

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1107
DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - NÃO RESPONSABILIZAR A CONCESSIONÁRIA PELO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.100008/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A, uma vez que ficou caracterizado que o evento foi ocasionado por culpa exclusiva da vítima, o que rompe o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado e exclui sua responsabilidade, não havendo, portanto, inexecução contratual pela Concessionária.

Art. 2º - Aplicar à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista na letra “a”, da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pelo descumprimento do prazo previsto no § 2º do art. 1º da Resolução AGETRANSP nº 21, de 26 de maio de 2014, que modificou os § 1º, 3º e 4º do art. 1º da Resolução AGETRANSP nº 09, de 22 de agosto de 2011.

Art. 3º - OFICIAR ao Secretário da Polícia Civil para adoção das medidas legais e administrativas com objetivo de reduzir o tempo para realização da perícia em local e a consequente redução do tempo para remoção do cadáver do local do fato, o que contribuirá para reduzir os impactos na operação e prejuízos aos usuários do sistema ferroviário.

Art. 4º - RECOMENDAR à Secretaria Estadual de Transportes - SE-TRANS, a adoção de medidas em conjunto com a Concessionária para o fechamento da passagem clandestina onde se deu o fato, assim como as demais passagens clandestinas existentes.

Art. 5º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas às devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 6º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento dos artigos 2º, 3º e 4º e as formalidades de praxe, archive-se os presentes autos.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2019

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 2213523

NÃO SEJA
UM ESBANJA
AO ESCOVAR
OS DENTES.
SEMPRE FECH
A TORNEIRA.

Economize água.
É mais legal ser um Manera.

Mantenha as torneiras fechadas enquanto escova os dentes, lava louça, toma banho e faz a barba, e dê uma lição em quem esbanja água. Afinal, é maneiro ser um Manera.

ESCOVAR OS DENTES POR 5 MINUTOS COM A TORNEIRA ABERTA = MÉDIA DE 45 LITROS DE ÁGUA

ESCOVAR OS DENTES FECHANDO A TORNEIRA ENXAGUANDO COM UM COPO D'ÁGUA = MENOS DE 1 LITRO DE ÁGUA

NOVA
CEDAE

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO